EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pluralidade de ideias e opiniões é pressuposto essencial do ambiente democrático. Uma sociedade livre, justa e solidária só pode se constituir e prosperar sem mordaça. Concretizar a Constituição brasileira é assegurar a todos os brasileiros e brasileiras que seus direitos serão respeitados, sua existência protegida e sua liberdade de expressão assegurada.

Um País mais próspero e cidadãos cientes de que sua liberdade, suas crenças e modos de vida não podem cercear outras existências, liberdades crenças e modos de vida. A pluralidade e a diversidade nos fazem mais fortes e ninguém tem o direito de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e de pensamento.

Este Projeto visa, portanto, a garantir a mais absoluta liberdade de expressão e de pensamento no âmbito dos serviços públicos, o pluralismo de ideias, o debate sem mordaças, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia. A garantia de livre manifestação é constitucionalmente garantida, conforme demonstrado nos incs. IV e IX do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Objetivamente, estamos diante de uma proposta que garante a liberdade de pensamento, nos limites legais e de responsabilidade. Certamente, muitos agentes públicos já se sentirão coagidos a não se expressarem livremente. Por isso é fundamental a garantia legal frente a possibilidade de censura em repartições públicas.

O art. 220 da Carta Magna também é enfático ao defender a liberdade de expressão e a garantia de que essa não sofra qualquer tipo de restrição. Assim consta no artigo:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

O texto constitucional é expresso ao dispor que a manifestação do pensamento é livre e que a expressão da atividade intelectual, artística, científica e, principalmente, de comunicação, independe de censura ou licença. Portanto, não se pode proibir que o servidor, na qualidade de cidadão, expresse suas opiniões, sob a alegação de que essas seriam potencialmente causadoras de “prejuízos” à imagem do órgão e de seus agentes.

Claro que existem limites às liberdades de expressões, porém, todas elas já são definidas pela própria Constituição Federal e por leis criminais. Assim, não só os servidores públicos, mas todos os cidadãos capazes, deverão responder por sua liberdade de expressão. Porém, criar novas regras que limitem a liberdade de expressão podem ser interpretadas como censura, algo que não devemos e não podemos admitir. Também temos exemplos de textos legais que protegem os dados e a garantia à liberdade do servidor, como o exemplo da Lei nº 13.709/18, que Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas constitucionais já citados.

O direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordaça. Uma administração pública que prepara futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas, socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

Nesse sentido, buscando ampliar o debate democrático, colocado tão em risco nos últimos anos, que viemos apresentar uma garantia administrativa para reforçar a democracia.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

VEREADORA COLETIVO CUCA CONGO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Trabalho sem Mordaça.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Programa Trabalho sem Mordaça.

**Parágrafo único.** Para o fim do Programa instituído no *caput* deste artigo, todos os servidores, os funcionários, os estagiários e os colaboradores da Administração Pública Municipal devem ser livres para expressar seu pensamento e sua opinião, nos termos dos arts. 5º e 220 da Constituição Federal.

**Art. 2º**  Para os fins desta Lei, é vedada, inclusive nas redes e nas mídias sociais, a prática de qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa ou cultural contra os servidores, os funcionários, os estagiários e os colaboradores referidos no art. 1º desta Lei, resguardados os limites de responsabilidade legal.

**Art. 3º**  Fica garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

**§ 1º**  Os princípios elencados nesta Lei serão interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária de ideias e de concepções de chefias e de demais autoridades.

**§ 2º**  A livre expressão e manifestação de pensamentos não poderá ser utilizada como subterfúgio para manifestações de preconceito, discriminação ou discursos de ódio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM